

1º a 5 de março de 2010 - Nº 123

O Senado e a política nacional de resíduos sólidos

Segundo o IBGE, o Brasil produz 140 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo) por dia, sendo que e apenas 12% seguem para reciclagem. Estima-se que os lixões sejam o destino da maioria desses resíduos, em razão da escassez de ações voltadas para a coleta seletiva, processamento e disposição final. Isso acaba resultando em graves prejuízos ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a instituição de uma política nacional de resíduos sólidos constitui o objeto do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 265, de 1999, do então Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE). Tramitam em conjunto com esse projeto, por solicitação do então Senador César Borges (PR-BA), os PLS nº. 167, de 2001, do então Senador Carlos Bezerra (PMDB-MT), e nº. 216, de 2003, do Senador Flávio Arns (PSDB-PR), que versam, respectivamente, sobre o gerenciamento dos serviços de saúde e as exigências de contrapartida ambiental, por colocação de pneus no mercado interno.

De fato, o PLS 265, de 1999, define como resíduos sólidos, os subprodutos de atividades urbanas, industriais, de transporte, de saúde e especiais, além de agrotóxicos, pilhas, baterias, lâmpadas e assemelhados e pneus. Já o PLS 167, de 2001, cuida apenas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, gerados pela promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas e animais. O PLS 216, de 2003, contempla o tratamento ambiental de uma classe específica de bens de consumo, representada pelos pneus.

Como se evidencia, a partir da leitura das três proposições, a diversidade dos resíduos, produzidos, em volumes crescentes, por sociedades de consumo cada vez mais abrangentes, dificulta uma solução legislativa única.

No âmbito do processo legislativo do Senado Federal, as proposições em apreço sujeitavam-se ao exame de quatro comissões. Medida inédita na Casa fez com que a Presidência da Casa concentrasse, em 2006, o exame das mesmas, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), mediante decisão terminativa.

No intuito de apurar o aspecto econômico do tema, requerimento do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) solicitou a prévia manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que oportunizou novas audiências públicas e manifestações dos setores organizados da sociedade civil. Como resultado, o parecer do Senador Álvaro Dias (PSDB-PR) foi pela aprovação do PLS nº 216, de 2003, na forma de substitutivo, e pela rejeição dos outros dois projetos, reconhecendo que a tramitação conjunta de matérias sobre temas distintos seria equivocada. Nesse sentido, somente a questão dos pneus ficou preservada. Referido parecer aguarda deliberação CAE.

O substitutivo apresentado pelo Senador Álvaro Dias permite a importação de pneus usados, desde que comprovado o cumprimento da exigência de destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis coletados em território nacional.

A propósito, em 2007, o Supremo Tribunal Federal proibiu as empresas nacionais de importarem pneus usados, reconhecendo a constitucionalidade das normas brasileiras que vedam tal importação, em benefício, inclusive, do meio ambiente.

Como se observa, a destinação dos resíduos sólidos envolve aspectos econômicos e ambientais, exigindo do legislador a produção de normas claras, a bem da segurança jurídica e da redução das chances de judicialização do tema. Esse é o desafio que se apresenta ao Senado Federal.